



RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

PROCESSO:	446092/2022
PRINCIPAL:	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE JUINA
GESTOR:	VALDOIR ANTONIO PEZZINI
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	PAULO SVET
RELATOR:	SÉRGIO RICARDO
EQUIPE TÉCNICA:	MAYSA ROSA MONTEIRO FORTES
NÚMERO DA O.S.	279/2023

APLIC/ControlP

1. ANÁLISE TÉCNICA

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, no artigo 10, inciso XXIII, e artigo 211 da Resolução Normativa nº 16/2021, bem como nos artigos 7º e 12 Resolução Normativa nº 03/2022 (alterada pela Resolução Normativa nº 16/2022), do TCE/MT apresenta-se o Relatório Técnico Conclusivo com análise simplificada acerca da Portaria nº 105/2022, que concedeu o benefício de Aposentadoria Compulsória, com proventos proporcionais, ao Sr. Paulo Svet, no cargo de Operador de Moto Niveladora, Classe "B", Nível "18", 40 horas, devidamente matriculado sob o nº 523, contando com 25 anos, 04 meses e 28 dias de tempo de contribuição, lotado na Secretaria Municipal de Infra - Estrutura, no município de Juína/MT.

A Portaria nº 105/2022, publicada em 19 de outubro de 2022, no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas de Mato Grosso, nº 2689 (doc. digital nº 269325/2022, pág. 6 TCE/MT) no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 40º, § 1º, Inciso II, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c com Art. 12, inciso II, da Lei Municipal nº 1971 de 24 de dezembro de 2020 que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Juína-MT, Lei nº 1.016/2008, que dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreira e Salário dos Profissionais da Prefeitura Municipal de Juína e ainda a Lei Complementar nº 1.999/2022, que versa a cerca da Revisão Geral Anual dos Vencimentos e Subsidio dos Servidores da Municipalidade de Juína, sendo que os dispositivos legais estão devidamente indicados e a publicação do ato concessivo da aposentadoria foi feita em meio oficial.

Assim, considerando que o valor do benefício, à época da concessão, é inferior a 6 (seis) salários-mínimos (Documento Digital nº 269325/2022, pág. 20 TCE/MT), atendendo ao disposto no art. 12, I, da Resolução Normativa nº 03/2022, considerando que houve a publicação do ato administrativo da concessão de aposentadoria (Documento Digital nº 269325/2022, pág. 06 TCE/MT) e considerando a indicação dos dispositivos



legais, conforme análise simplificada preconizada no *caput* da referida resolução, opina-se pelo registro da Portaria nº 105/2022.

Vale destacar que os autos contêm posicionamento da procuradoria jurídica (Doc. Digital nº 269325/2022, pág. 25 a 27 TCE/MT) e do controle interno (Doc. Digital nº 269325/2022, pág. 32 a 33 TCE/MT), favoráveis à concessão do benefício, atendendo também ao disposto no art. 12, II, da Resolução Normativa nº 03/2022.

Por fim, cumpre observar que o valor dos proventos da aposentadoria não foi analisado, tendo em vista que a análise simplificada instituída pela RN nº 03/2022, contempla tão somente a verificação quanto à indicação dos dispositivos legais e da publicação do ato da respectiva concessão.

2. CONCLUSÃO

Assim sendo, em conformidade com o artigo 100 e artigo 10, inciso XVIII da Resolução Normativa nº 16/2021 (RITCE/MT) e com o artigo 12, da Resolução Normativa nº 03/2022, sugere-se ao Conselheiro Relator:

- Registrar a Portaria nº 105/2022, que concedeu a aposentadoria ao Sr. Paulo Svet, nos termos do art. 211, § 2º, da RN nº 16/202.

Em Cuiabá-MT, 27 de Janeiro de 2023.

MAYSA ROSA MONTEIRO FORTES
TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA